



**Lei Complementar n.º 227/2008
De 05 de junho de 2008.**

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A QUE SE REFERE O ART. 187 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto no art. 187 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, a que se refere o art. 187 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será um órgão de assessoramento ao Executivo, no âmbito das questões relativas à educação.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de educação será constituído de 06 (seis) membros, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, com experiência técnica ou docente segundo os parâmetros indicados no artigo seguinte.

Art. 4º - A indicação dos componentes do Conselho Municipal de Educação será feita com base nos seguintes critérios:

I - 02 (dois) membros, com experiência técnica ou docente, indicado pelos professores efetivos e diretores das escolas estaduais do Município, através de eleição;

II - 02 (dois) membros, com experiência técnica ou docente, indicados pelo Prefeito Municipal;

III - 02 (dois) membros, representantes da Comunidade



indicado pelo Presidente da Câmara e referendados pelo Plenário.

Art. 5º - Em caso de vaga, nomear-se-á substituto para completar o prazo do mandato do substituído, observado o disposto no art. 4º.

CAPITULO III

Da Organização

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação elaborará o seu regimento interno em 90 (noventa) dias, submetendo-o à aprovação do Prefeito.

Art. 7º - O Executivo Municipal poderá designar servidores de seus quadros para prestar serviços técnicos e administrativos junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente, um Vice - Presidente e um Secretário, escolhidos entre os seus membros, com mandato de 2(dois) anos.

§ 1º - O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice - Presidente e, no impedimento deste, por Conselheiro indicado pelo próprio Conselho.

§ 2º - Verificando-se a vacância da Presidência ou da Vice - Presidência, proceder-se-á a eleição do respectivo substituto para completar o tempo faltante do mandato.

Art. 9º - O Conselho poderá requisitar as informações que necessitar dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação e da Administração Municipal, por meio de ofício.

Parágrafo único - As Câmaras e Comissões serão constituídas por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, indicados pelo Presidente.

Art. 10 - O Secretário Municipal de Educação, pessoalmente ou por representante que designar, terá acesso às sessões plenárias do Conselho, participando dos trabalhos, sem direito a voto.

Art. 11 - A atividade do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às suas sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 12 - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando - se esta última pela ausência a 5 (cinco) sessões consecutivas, sem causa justificada ou sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias realizadas no decurso de um ano.



Parágrafo único - No caso de vaga, o Prefeito nomeará novo Conselheiro, da mesma categoria representativa, para completar o mandato.

Art. 13 - Cada Conselheiro terá um suplente para substituí-lo em seus impedimentos temporários, nomeado pelo Prefeito, obedecidos os mesmos requisitos para nomeação do titular.

Art. 14 - Compete aos Conselheiros:

I - Estudar e Relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas;

II - Apresentar propostas julgadas úteis ao efetivo desempenho do Conselho.

Art. 15 - Compete ao Presidente do Conselho:

I - Presidir as sessões plenárias;

II - Exercer, na sessão plenária, além do direito de voto, o de qualidade, nos casos de empate;

III - Convocar sessões extraordinárias;

IV - Dar posse aos Conselheiros;

V - Constituir Câmaras e Comissões, indicando seus membros;

VI - Convocar, desde que existam situações urgentes, sessão plenária extraordinária;

VII - Requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração Municipal e instituições educacionais;

VIII - Constituir grupo de trabalho para elaborar a proposta orçamentária e os planos de aplicação de recursos do Conselho;

IX - Enviar anualmente, às autoridades competentes, o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros;

X - Pronunciar -se, ouvido o Conselho Pleno, sobre os pedidos de justificativa de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar ao Prefeito a substituição dos mesmos.

Art. 16 - À Secretaria Geral compete organizar, coordenar, orientar e controlar as atividades administrativas do Conselho.



Art. 17 - O conselho terá sessões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente, do Secretário Municipal de Educação, ou em atendimento a requerimento da maioria dos Conselheiros.

§ 1º - A convocação para sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Requerida, legalmente, a sessão extraordinária, se o Presidente não a convocar dentro de 24(vinte e quatro) horas após o pedido, competirá ao Vice Presidente e, na falta deste, a qualquer dos Conselheiros promovê-la, em igual prazo.

Art. 18 - As sessões plenárias realizar-se-ão com a presença da maioria dos Conselheiros.

Art. 19 - Os trabalhos das sessões serão regulamentados pelo Regimento das sessões, baixado pelo Conselho Pleno, com a aprovação de 2/3(dois terço) de seus membros.

Art. 20 - Será exigido o voto da maioria dos Conselheiros para a aprovação das decisões do conselho.

CAPITULO IV

Da Competência

Art. 21 - O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes atribuições:

I - Prestar assessoramento ao Executivo Municipal, no âmbito das questões relativas à educação, e sugerir medidas no que tange à organização e ao funcionamento da rede de ensino no Município, inclusive no que diz respeito à instalação de novas unidades escolares;

II - Promover e realizar estudos sobre a organização do ensino Municipal, adotando e propondo medidas que visem a sua expansão e ao seu aperfeiçoamento;

III - Auxiliar as atividades referentes à assistência social escolar, no que diz respeito às suas efetivas realizações, estimulando-as e propondo medidas tendentes ao aprimoramento dessas mesmas atividades.

IV - Auxiliar a administração municipal nos assuntos de ordem pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos.

Parágrafo único - Além das atribuições elencadas neste artigo, caberão ainda ao Conselho Municipal de Educação as Atribuições que lhe vierem a



ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação federal e estadual pertinentes.

CAPITULO V

Das Disposições Finais

Art. 22 - Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados, considerando - se um *munus* público os serviços prestados.

Art. 23 - As Despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar nº 84/94 e demais disposições em contrário.

Pilar do Sul, 05 de junho de 2008.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NERY URIAS PROENÇA
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários

ELOÍSA RENATA L CARVALHO
Secretária de Educação

ROGÉRIO MACIEL
Asses. de Neg. Tributários

Pilar do Sul na data supra;

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de

Edi Nelson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo I